



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 23 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo visando alteração da Lei Complementar 2.268/2022, para modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

O presente projeto justifica-se, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento deste município e o grande aumento da demanda nas atividades dos setores da área tributária, indo além da projeção realizada pela secretaria de finanças e do planejamento do município no que tange às ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal.

Assim, surge a necessidade de investimentos no ativo humano, visando garantir qualidade na prestação dos serviços, que é fator determinante para uma adaptação contínua da estrutura administrativa peça fundamental do sistema administrativo gerencial, que precisa estar em perfeito funcionamento.

Além disso, as atividades da Superintendência Tributária já estão sendo executadas “informalmente”, através de coordenação e acompanhamento de todos os trabalhos vinculados aos setores tributários de Marataízes (Setor do Cadastro Econômico, o Setor do Cadastro Imobiliário, o Setor da Dívida Ativa, o Setor de Execução Tributária Judicial e o Setor de Execução).

Desta forma, visando adequar a estrutura organizacional do setor tributário, para que haja melhor eficiência e eficácia nos trabalhos e por consequência melhor atendimento aos munícipes, é de grande importância o presente projeto de lei, com a extinção do cargo de Diretor Tributário e a criação da Superintendência Tributária na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Destarte, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente
por ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.02.23
11:17:20 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de _____

Altera dispositivos da Lei Complementar 2.268/2022, para modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 2.268 de 18 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

VII – Superintendência Tributária:

- a) - aplicação do disposto no [Código Tributário Municipal](#) e demais legislação complementar;*
- b) - a organização e manutenção do Cadastro de Contribuinte do Município;*
- c) - a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;*
- d) - a proposição para fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;*
- e) - a elaboração dos cálculos devidos e o lançamento, em fichas, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;*
- f) - a execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de Licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades profissionais liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- g) - a fiscalização, com referência a tributos, do comércio de gêneros alimentícios e bebidas em estabelecimentos e em vias públicas;
- h) - a promoção da localização do comércio ambulante e divertimento públicos em geral, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- i) - a preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;
- j) - a emissão e entrega de carnes de cobrança de tributos, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário fiscal;
- k) - a fiscalização quanto ao cumprimento do [Código Tributário Municipal](#), lavrando, conforme o caso, notificação, intimação e auto de infração, quando da não observância às normas fiscais estabelecidas;
- l) - a análise e tomada de providências necessárias de todos os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados;
- m) - a elaboração e atualização do cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- n) - a elaboração, na forma de legislação em vigor, de cálculos dos valores venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;
- o) - promover por todos os meios o aumento da arrecadação, coibindo a sonegação e a evasão de receitas;
- p) - promover a baixa da inscrição dos contribuintes quando da cessação da atividade tributária;
- q) - promover a apuração de denúncia de fraudes fiscais, tomando as devidas providências a bem do interesse público;
- r) - zelar pelo cumprimento do que determina a lei, no que diz respeito a autuações e aplicação de multas;
- s) - a execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Ficam extintos os cargos públicos comissionados de Chefe do Setor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e seu respectivo Departamento e o cargo de Diretor Tributário da estrutura inferior da Secretaria Municipal de Finanças, criados pela [Lei Municipal](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DIRETORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - NAC	DIRETOR	CC - 3	1
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E OBRIGAÇÕES	DIRETOR	CC - 3	1
CHEFIA DE SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DE SETOR DE DÍVIDA ATIVA	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DE SETOR DE CADASTRO ECONÔMICO	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS	CHEFE	CC - 5	1
CHEFIA DO SETOR DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	CHEFE	CC - 5	1
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	ASSESSOR	CC - 4	1

.....(NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 1.564/2013, 1.916/2017 e 2.140/2020.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.02.23 11:18:10 -
0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Planilha de Valores Estimativo Impacto das Contratações

Cargo	vagas	Valor Salario Base	Incidencia Impostos	Total mensal (G+H)	Total periodo anual	Total 13º periodo	Total 1/3 férias	Valor Ticket Mensal	valor Ticket anual + aniversario	TOTAL GERAL (l+j+k+n)
Diretoria de Tributária	1	R\$ 3.038,32	22,11%	R\$ 3.710,12	R\$ 44.521,48	R\$ 3.710,12	R\$ 1.236,71	R\$ 1.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 62.468,31
										R\$ 62.468,31
Cargo	vagas	Valor Salario Base	Incidencia Impostos	Total mensal (G+H) * qt vagas	Total periodo anual	Total 13º referente periodo	Total 1/3 + férias	Valor Ticket Mensal	valor Ticket anual + aniversario	TOTAL GERAL (l+j+k+n)
Superintendencia Tributária	1	R\$ 4.557,49	22,11%	R\$ 5.565,20	R\$ 66.782,36	R\$ 5.565,20	R\$ 1.855,07	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 86.202,62
										R\$ 86.202,62
									Diferença entre cargos	R\$ 23.734,32
Obs: Considerando que o cargo de diretor será suprimido, o possivel impacto seria somente a diferença entre o valor gasto dos cargos.										

Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

Nº do Protocolo

nº

4547/2023

CRIAÇÃO DE CARGOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO			
Cargo	Quantidade	Contratação Temporária	
Diretoria Tributária	1	3.038,32	
Superintendencia Tributária	1	4.557,49	

	2023	2024	2025
Alíquota INSS	22,11%	22,11%	22,11%
Mês de início (15/12/2022)	3	1	1
Mês de término (15/03/2022)	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIO

DIRETORIA TRIBUTÁRIA

	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	30.383,20	36.459,84	36.459,84
(+) 1/3 de férias	-	1.012,77	1.012,77
(+) 13º salário	2.531,93	3.038,32	3.038,32
(+) Encargo INSS	7.277,87	8.957,37	8.957,37
(=) Impacto Orçamentário/Financeiro	40.193,00	49.468,31	49.468,31
(+) Ticket Alimentação	11.000,00	13.000,00	13.000,00
Total a Impactar	51.193,00	62.468,31	62.468,31

SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA

	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	45.574,90	54.689,88	54.689,88
(+) 1/3 de férias	-	1.519,16	1.519,16
(+) 13º salário	3.797,91	4.557,49	4.557,49
(+) Encargo INSS	10.916,82	13.436,09	13.436,09
(=) Impacto Orçamentário/Financeiro TOTAL	60.289,63	74.202,62	74.202,62
(+) Ticket Alimentação	11.000,00	13.000,00	13.000,00
Total a Impactar	71.289,63	87.202,62	87.202,62

Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

TOTAL A IMPACTAR			
	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	75.958,10	91.149,72	91.149,72
(+) 1/3 de férias	0,00	2.531,94	2.531,94
(+) 13º salário	6.329,84	7.595,81	7.595,81
(+) Encargo INSS	18.194,69	22.393,46	22.393,46
(=) Impacto Orçamentário/Financeiro TOTAL	100.482,63	123.670,93	123.670,93
(+) Ticket Alimentação	22.000,00	26.000,00	26.000,00
Total a Impactar	122.482,63	149.670,93	149.670,93

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)			
	2023	2024	2025
RCL Reprojetaada com base na receita de Janeiro/23 (exceto royalties que volta a produção normal em janeiro) e a queda na trimestralidade dos royalties verificada em fevereiro/23	350.691.219,00	369.620.128,24	389.825.412,55
DTP sem a nomeação estimada (LDO 2023 - Lei 2274/2022)	168.047.572,70	169.728.048,00	171.425.328,00
Índice estimado	47,92%	45,92%	43,97%
Acréscimo da DTP com a proposta de contratação	168.148.055,33	169.851.718,93	171.548.998,93
Índice com acréscimo	47,95%	45,95%	44,01%
Varição no índice	0,03%	0,00%	0,03%

ORÇAMENTÁRIO	
2023	
Projeto/Atividade:	000006000001.0412300022.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesa:	319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 319013000 - Obrigações Patronais
Valor Orçado para 2023:	4.689.000,00
Valor de Vencimentos e Patronal com Base na Folha de Janeiro	4.471.869,60
Despesa Pleiteada:	100.482,63
Suficiência de dotação	116.647,77

FINANCEIRO			
	2023	2024	2025
Recurso Próprio estimado (LDO 2023 - Lei 2274/2022)*	61.093.970,44	61.093.970,44	65.019.672,17
DTP estimado com Recurso Próprio (com base na folha de janeiro de 2023 - com exclusão de férias e 13º)	39.788.236,30	41.935.846,15	44.228.269,18
Despesa com o impacto da criação de cargos	100.482,63	123.670,93	123.670,93
Repasse ao Legislativo	6.968.119,28	7.757.190,45	7.996.869,47
Demais despesas orçadas com recursos Próprios (sentenças judiciais, amortização de dívidas)	3.027.102,58	0,00	0,00
Progressão devida aos Servidores Municipais anos anteriores - valor estimado	3.069.863,58	0,00	0,00
Total Despesa Estimada com Recurso Ordinário	52.953.804,37	7.880.861,38	8.120.540,40
Suficiência Financeira Estimada	8.140.166,07	53.213.109,06	56.899.131,77

ANÁLISE CONCLUSIVA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), de forma a atender atender a Secretaria de Finanças, em PL que propõe a alteração da estrutura do Setor Tributário com a criação de dois novos cargos. para o cálculo do impacto, foram considerados os valores apresentados no presente processo em planilha do setor de RH que demonstra o salário base; A Receita foi reestimada com base na LDO/2023 (lei 2274 e 2288/2022) exceto para a trimestralidade de Royalties que surpreendentemente apresentou uma queda brusca em mais de R\$ 23.000.000,00 para o primeiro trimestre, nos levando, por prudencia, considerar a efetiva arrecadação projetando para os demais trimestralidades; para os exercícios de 2024 e 2025, corrigimos então essa reprojeção de receita com base na inflação e PIB da revista focus desta data, sendo 5,34% e 5,4% respectivamente. A despesa de pessoal considerada é a constante da LDO/2023. O custo patronal representa 21,00 % (contribuição previdenciária, RAT e FAP), visto que o município não possui Regime Próprio de Previdência, logo sendo contribuinte do Regime Geral.

ÍNDICE DE PESSOAL: A Receita Corrente Líquida foi estimada para 2023 nos moldes supra citados, em R\$ 350.691.219,00. Com o impacto deste projeto de lei, em projeção fecharíamos o exercício de 2023 com 47,92% ou seja, dentro do limite máximo estabelecido por lei que é 54%, tomando por base a despesa com pessoal constante na LDO 2023, isso se não houver queda na arrecadação, ou qualquer aumento na despesa com pessoal.

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO: Em termos financeiros, a proposta representa uma despesa com folha de pagamento em 2023, como demonstrado acima, em R\$ 100.482,63, a ser custeada com recursos ordinário, que se apresenta hoje suficiente para cobertura da despesa, mais R\$ 22.000,00 de ticket alimentação, a ser custeada com a fonte de recurso "Royalties de Petróleo". Quanto ao orçamento, verifica-se disponibilidade para sustentar as nomeações.

COMPATIBILIDADE COM LDO: Em relação as metas fiscais, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e que a estimativa de despesa nesse elemento de despesa não ultrapassa o valor orçado, temos que as metas fiscais de resultado primário não serão afetadas negativamente, no entanto, se a arrecadação de receitas se mantiver como a arrecadação de Janeiro tende ao descumprimento, com ou sem a despesa proposta.

Assim, concluímos a apresentação deste estudo de impacto orçamentário/financeiro, com sua memória de cálculo, que tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros neste processo e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores apresentados. Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o atributo, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal, principalmente em tempos de crises que está afetando o país, se revertendo em instabilidade econômica. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Marataizes/ES, em 17 de fevereiro de 2023
GIOVANA FABRE DA
SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA
SILVA:07010722706
Dados: 2023.02.17 16:28:23 -03'00'

CONTADOR



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: **Mensagem 04/2023**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Complementar 2.268/2022, para modificar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.”**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Marataízes (ES), 23 de fevereiro de 2023.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787
Data: 2023.02.23 11:39:09
-0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal